

SEPLAN-PR/SEMON
DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.297 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 62

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1973

INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO
DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971:

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA-CR-08-Nº 4.223-72, pelos Órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao loteamento do imóvel rural cadastrado sob o número 41 06 010 02563, localizado no Município de Registro, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DP-Nº 16-73, de 22 de março de 1973, resolve:

Nº 453 — Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 65 (sessenta e cinco) lotes, para Sítios de Recreio, denominado Jardim Yama, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-CR-08-Nº 4223-72, a ser desenvolvido em parte de um imóvel rural medindo 14,75 hectares, de propriedade de Ryosaku Yamazaki, localizado no Município de Registro, no Estado de São Paulo, cadastrado sob o número 41 06 010 02563, cujo título de propriedade se acha devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Registro — SP, sob o número 6.920, livro 3-Q, folhas 137, em 9 de agosto de 1951.

II — Recomendar a obediência ao disposto na Lei número 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), especialmente, quanto ao seu artigo 2º.

III — Ressalvar que a entrega dos documentos de aprovação do projeto, ficam na dependência da apresentação, pelo interessado, do recibo de quitação do ITR, relativo ao exercício de 1972.

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral da área do imóvel, tendo em vista o pro-

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

PORTARIA Nº 452, DE 22 DE
MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo LBRA-DCE-22 nº 2560-70, pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao loteamento do imóvel rural, cadastrado sob o nº 22.04.009.51341, localizado no Município de Itumbiara, no Estado de Goiás;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DP número 15-73, de 20 de março de 1973, resolve:

Nº 452 — Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de um Núcleo Urbano, para expansão do povoado de Inaciolândia, composto de 96 (noventa e oito) lotes, avenidas, ruas e praça e área de reserva para futuros loteamentos de acordo com as plantas anexas ao processo LBRA-DCE-22 nº 2560-70, a ser desenvolvido em um imóvel rural medindo 9,68 hectares, de propriedade de Perilo Rodrigues de Moura, localizado no Município de Itumbiara, no Estado de Goiás, cadastrado sob o número 22.04.009.51341, cuja escritura de propriedade se acha devidamente transcrita no Registro de Imóveis — Títulos e Documentos da Comarca de Itumbiara-GO, sob o número 27.515, livro 3-AL, fls. 10, em 16 de agosto de 1966.

II — Ressalvar que o presente projeto prevê somente a utilização de 9,68 hectares, ficando um remanescente de 89,22 hectares de propriedade de Lucas Luiz de Moraes, de quem Perilo Rodrigues de Moura comprou a área objeto deste loteamento.

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral da área, tendo em vista o projeto ora aprovado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

ção de loteamento ora aprovado, atentando para o desmembramento de 6,8190 ha., constante da certidão do registro de imóveis referida no item I, efetivado em 1º de fevereiro de 1962.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA-CR-08-Nº 10615-71, pelos Órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao loteamento do imóvel rural cadastrado sob o número 41 27 001 65017, localizado no Município de Araçatuba, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DP-Nº 14-73, de 20 de março de 1973, resolve:

Nº 451 — Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 27 (vinte e sete) lotes, para Sítios de Recreio, denominado Chacaras Barbarella, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-CR-08 Nº 10615-71, a ser desenvolvido em um imóvel rural medindo 14,40 ha., de propriedade de Vitorio Rezek, localizado no Município de Araçatuba, no Estado de São Paulo, cadastrado sob o número 41 27 001 65017, cujo título de propriedade se acha devidamente transcrito no Cartório de Registro de Araçatuba-SP, sob o número 34.426, livro 3-AR, fls. 58, em 13 de fevereiro de 1969.

II — Recomendar a obediência ao disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), especialmente quanto ao seu artigo 2º.

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral da área do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA PESCA

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE
MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o que consta dos Processos SUDEPE nºs 875-72 e 4.141-72, resolve:

Nº 116 — Revogar a Portaria número 207, de 7 de abril de 1970, que aprovou o Projeto de Frigorífico de Alimentos do Mar — Fradmar Ltda, para os fins previstos nos Artigos 73, 81 e 81, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, revogado pelo Decreto-lei nº 1.217, de 9 de maio de 1972, vez que a beneficiária deixou de executar o citado Projeto no prazo estabelecido pela Resolução número 5, de 24 de julho de 1969, do Conselho Deliberativo, pelo que a contar da publicação desta Portaria, fica devolvido aos contribuintes, que, tempestivamente, exerceram seus direitos de opção pelo Aludido Projeto e cujas guias de recolhimento hajam sido regularmente protocoladas na SUDEPE, o prazo respectivo para a indicação de novos projetos visando à aplicação dos recursos de que trata o artigo 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO
DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 117 — Conceder a dispensa, a partir de 15 de março do corrente ano, à Escrevente-Datilógrafa, nível "7", Irene de Magalhães Guimarães de encargo de Chefe da Turma de Financiamento da Delegacia Regional da SUDEPE em Brasília-DF.

Nº 118 — Conceder dispensa ao Fiscal Arrecadador, nível "9-A", Paulo Henrique de Souza Barros de Substituto da Secretária do Departamento.

Nº 120 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, o Fiscal Arrecadador, nível "9-A", Paulo Francisco de Souza Barros para substituir o Chefe da Seção de Administração do Departamento de Operações

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão responsável pela publicação dos atos de administração descentralizados impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 31,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00
PORTE AEREO			
Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas

Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleável, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal em favor do Tesouro da Departamento de Imprensa Nacional. Quanto à validade de porte aéreo em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas mediante aviso-prévio aos assinantes

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

desta SUDEPE, em seus impedimentos eventuais.

Nº 122 - Conceder aposentadoria a partir de 18 de julho de 1963, de acordo com o artigo 101, item II,

combinado com o artigo 102, item II da Constituição da República - Emenda nº 1 - a Joana de Souza Ribeiro, matrícula nº 2.301.226 no cargo de Professora Auxiliar de Ensino

Primário, nível IV, do Quadro de Pessoal desta SUDEPE.

Nº 123 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, letra a, da Constituição da República - Emenda Lú

noro 1 - a Cândido David da Silva, matrícula nº 1.152.558, no cargo de Armazenista, classe A, nível B, (AF-102.0-A), do Quadro de Pessoal desta SUDEPE. - João Cláudio Danus Campos, Superintendente.

CASA DA MOEDA Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 2.130-73, com fundamento no artigo 10, itens III e VIII da

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Lei nº 4.510, de 1 de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar a minuta do contrato a ser firmado com SICPA S. A., para fornecimento à Casa da Moeda, de vernizes, cera sintética e secantes,

destinados à impressão de cédulas de papel-moeda, na importância total de Cr\$ 2.682.404,42 (dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quatrocentos e quarenta e dois centavos) por conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 Despesas

Correntes - 3.1.0.0 Despesas de Custeio - 3.1.2.0 Material de Consumo - 10.0 Matérias-primas e produtos manufaturados - Exercício de 1973 - Conhecimento de Empenho 395-73 - DVMT. - Nelson Morlida, Diretor-Executivo. - Conselheiros: Alexandre Angelo de Paula Lima. - José Piquel Carneiro. - Roberto Ribeiro de Carvalho. - Sócrates Galvões.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 1/73

659ª Reunião (Ordinária, de 18 de janeiro de 1973

Processo nº 1/73-OFN

Relator: - Conselheiro HENRIQUE VIEIRA DE RESENDE

Propositor: - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Assunto: - Aprovação do Orçamento Analítico do D.N.E.F., para 1973.

O CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL, após a discussão do Parecer nº 1/73-OFN, do Conselheiro-Relator HENRIQUE VIEIRA DE RESENDE, face ao solicitado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício nº 1/OD, de 2 do corrente, e nos documentos que lhe foram anexados, relativos ao Orçamento Analítico da Autarquia para 1973,

RESOLVEU: com abstenção regulamentar do voto do Conselheiro CESAR BASTOS MOTA E SILVA, substituído do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com apoio na alínea 1), do artigo 6º, da Lei nº 4.102, de 20.7.62, e na alínea f), do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1710, de 28.11.62, APROVAR, por maioria, em face às restrições apresentadas pelo Conselheiro JAYME BRASÍLIO DE ARAÚJO aos montantes dos subelementos 202 e 204 dos elementos 3.1.1.0 - Pessoal - 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 200 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil, o Orçamento Analítico para 1973, que lhe foi submetido, conforme resumo abaixo, e de acordo com os mapas que a este acompanham:

I - RECEITA GERAL

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	R
2.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	
2.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
2.4.6.00	CONTRIBUIÇÕES	
2.4.6.10	CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	
01	Para Pessoal	11.406,100
03	Para outros Custeios	
	a) Para Material de Consumo	819.000
	b) Para Serviço de Recreio	4.442.000
	c) Para Encargos Diversos	
	- Despesas Diversas	280.000
	- Despesas Div. da Dívida Pública	11.213.600
	d) Para Exercícios Anteriores	165.000
04	Inativos Civis	245.400
06	Para Salário Família	
	a) de Pessoal Civil	783.100
	b) de Inativos	64.300
07	Para Contribuições do Prev. Social	487.400
08	Para Transferências Diversas	
	a) BNDE - Encargos Contratuals	4.891.400
	b) IFFME	800.000
	c) Para A.C.P. Ferroviários	33.000
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.724.400
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	36.335.300
2.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	
2.5.9.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	
2.5.9.90	OUTRAS RECEITAS	
01	RECURSOS PRÓPRIOS	350.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	36.685.300

2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
01	BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
	a) Contrato a ser firmado	90.000.000
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2.5.3.00	AUXÍLIOS	
2.5.3.10	AUXÍLIOS DA UNIÃO	
01	Para Obras Públicas	73.820.000
02	Para Equipamentos e Instalações	770.000
03	Para Material Permanente	110.000
04	Para Inversões Financeiras	68.200.000
05	Para Amortização da Dívida Pública	8.856.000
2.9.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
01	GRIPOT	4.000.000
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	245.756.000
	TOTAL GERAL DA RECEITA	382.441.300

II - DESPESAS GERAIS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
100	Vencimentos e Vantagens Fixas	
101	Vencimentos	6.594.800
104	Auxílio para Diferença de Caixa	21.800
105	Gratificação de Função	616.500
107	Gratificação p/Participação em órgão de deliberação coletiva	31.800
108	Gratificação Adicional p/tempo de Serviço	1.113.300
109	Gratificação por tempo Integral	1.563.700
110	Gratificação de Raios X	16.500
112	Gratificação especial para complementação de salário mínimo	15.400
116	Vantagens Fixas (Outras)	13.000
	Sub Total	9.999.300
200	Despesas Variáveis com Pessoal Civil	
201	Ajuda de Custo	26.700
202	Diárias	490.000
203	Substituições	100.000
204	Gratificação p/prestação de Serviço Extraordinário	50.000

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	R
205	Gratificação para Representação de Gabinete	40.000
209	Salário de Pessoal Temporário	857.000
211	Outras Despesas Variáveis	30.000
	Sub Total	1.427.000
	TOTAL DO ITEM 3.1.1.0	11.406.100
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	819.000
3.1.3.0	SERVIÇO DE TERCEIROS	4.792.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	12.423.000
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	165.000
	TOTAL DE DESPESAS DE CUSTEIO	28.675.700
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.2.3.1	INATIVOS	
301	Pessoal Civil	945.400
3.2.3.3	SALÁRIO FAMÍLIA	
300	Pessoal Civil	783.100
300	Inativos Civis	64.300
3.2.4.0	JUROS	
3.2.4.2	JUROS DE EMPRÉSTIMOS	
101	BNDE - Contrato de 30.1.70 e 30.12.71	4.891.400
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.2.5.1	Diversas Instituições	
	100 - FGTS	87.400
	200 - PASEP	400.000
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	497.400
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.1	ENTIDADES INTERNACIONAIS	
	Associação do Congresso de Estradas de Ferro	35.000
3.2.72	ENTIDADES FEDERAIS	

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	R
101	Encargos Diversos-Subvenção ao IFFME	800.000
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.009.600
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	36.685.300
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	OBRA PÚBLICAS	
4.1.1.1	ESTUDOS E PROJETOS FERROVIÁRIOS	
001	a) Estudos e Projetos	7.100.000
002	b) Estudos e Projetos (GRIPOT)	4.000.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.1	11.100.000
4.1.1.3	PROSSEGUIMENTO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS	
001	Estação e Pátio de Brasília	2.000.000
002	Itapeva-Ponta Grossa	35.000.000
003	Construção do Trecho Matadouro-Capitão Eduardo	3.600.000
004	Obras do Trecho Roca Sales-Passô Fundo	8.120.000
005	Construção da Sede e Instalação da Administração Central em Brasília	8.000.000
006	Construção da Variante Araguari-Pires do Rio	10.000.000
007	Itapeva-Ponta Grossa - PIN - BNDE	90.000.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.3	156.720.000
	TOTAL DE OBRAS PÚBLICAS	167.820.000
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
	TOTAL DE INVESTIMENTOS	168.700.000
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
001	DESAPROPRIações	
	TOTAL DE INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.000
4.2.6.0	DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS	
001	Trecho Apucaranga-Ponta Grossa - Convênio com o Estado do Paraná	67.200.000
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
4.3.1.2	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
001	BNDE - Contrato de 30.01.70	8.856.000
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	245.756.000
	TOTAL GERAL DA DESPESA	382.441.300

Sala das Sessões, 28.1.73, ano 10 do CONSELHO. Conferida e numerada.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão de Material

APLICACAO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material tendo em vista o disposto na Portaria DE-18-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no processo nº 38.33-72, resolve aplicar a pena...

cinquenta centavos), por ter sido ultrapassado em 30 dias prazo de entrega estabelecido na nota de empenho nº 5.416-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado poderá o direito de recorrer, sendo for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, aplicando-se, nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1973. Paulo Antonio Co Rêgo.

vação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Relação SP nº 15, de 1973

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 5.829, de 20.3.73 - Transforma a pena de demissão aplicada ao médico nível 21, Raimundo Simon, n.º 62.778 (ex 651.097) e 173-21, n.º 802.848, lotado na Agência em Cricúma da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº SP-4.837, de 3.12.70, publicada no ES-247, de 29.12.70, em pena de suspensão por 30 (trinta) dias; Nº 5.821, de 20.3.73 - Transforma a pena de demissão "a boca do serviço público", aplicada ao médico nível 21, Everaldo Sabatini, nº 67.486 (ex 650.621) e 173-21, n.º 803.791, lotado na Agência em Cricúma da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº SP-4.838, de 3.12.70, publicada no ES-247, de 29.12.70, em pena de suspensão por 30 (trinta) dias.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRMG

Nº 693, de 14 de março de 1973 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Cyra Motha Machado, mat. nº 43.257, Tesoureira-Auxiliar de 1ª Categoria; Nº 694, de 14 de março de 1973 - Exonera, a pedido, a contar de 9 de outubro de 1972, José César de Vesconcelos Costa, mat. nº 70.974, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria; Nº 695, de 14 de março de 1973 - Exonera, a pedido, a contar de 23 de outubro de 1972, Antônio Silveira, mat. nº 25.100, Médico, nível 21-A.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SREIN

Nº 123, de 14 de março de 1973 - Declara vago, a contar de 6 de março de 1973, o cargo de Fiscal de Previdência P-21005-18-B, em virtude do falecimento do servidor Abdênago Juruá Gomes, mat. nº 25.028.

Determinações de Serviço

INSPECTORIA GERAL

Nº 1.143, de 23 de fevereiro de 1973 - Designa Lilla de Azevedo Gil, mat. nº 29.616, para exercer a função gratificada nº 05.605, símbolo 4-F, com atribuições de Auxiliar-Técnico, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/PRT-1.055/72, na parte que se refere à citada servidora; Nº 1.147, de 23 de fevereiro de 1973 - Designa Maria de Lourdes Valadão Ludovico, mat. nº 6.934, para exercer a função gratificada nº 04.562, símbolo 4-F, com atribuições de Auxiliar-Técnico, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/PRT-1.055/72, na parte que se refere à citada servidora; Nº 1.148, de 23 de fevereiro de 1973 - Designa Nadir Mendes, mat. 5.701, para exercer a função gratificada nº 09.277, símbolo 4-F, com atribuições de Auxiliar-Técnico, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/PRT-1.055/72, na parte que se refere à citada servidora; Nº 1.149, de 23 de fevereiro de 1973 - Designa Daisy Hargraves La Torre, mat. nº 28.537, para exercer a função gratificada número 05.358, símbolo 5-F, com atribuições de Auxiliar-Técnico, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/PRT-1.055/72, na parte que se refere à citada servidora; Nº 1.150, de 23 de fevereiro de 1973 - Designa Ilma Pereira da Silva, mat. número 41.604, para exercer a função gratificada nº 05.426, símbolo 5-F, com atribuições de Auxiliar-Técnico, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/PRT-1.055/72, na parte que se refere à citada servidora; Nº 1.151, de 23 de fevereiro de 1973 - Designa Nair de Carvalho Pinto, mat. número 3.699, para exercer a função gratificada nº 06.046, símbolo 5-F, com atribuições de Auxiliar-Técnico, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/PRT-1.055/72, na parte que se refere à citada servidora; Nº 1.152, de 23 de fevereiro de 1973 - Designa Acésio Augusto Pinheiro Gadelha, mat. nº 14.588, para exercer a função gratificada, nº 10.553, símbolo 12-F, com atribuições de Auxiliar de Expediente, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/PRT-1.055/72, na parte que se refere ao citado servidor; Nº 1.153, de 23 de fevereiro de 1973 - Designa Lydya Gonçalves, matrícula nº 19.260, para exercer a função gratificada nº 10.618, símbolo 12-F, com atribuições de Auxiliar de Expediente, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/PRT-1.055/72, na parte que se refere à citada servidora; Nº 1.154, de 23 de fevereiro de 1973 - Designa Maria de Nazareth do Vale Vasconcelos, mat. nº 8.401, para exercer a função gratificada nº 11.157, símbolo 14-F, com atribuições de Auxiliar de Expediente, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/PRT-1.055/72, na parte que se refere à citada servidora.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 54, de 1973

PORTARIAS

COORDENACAO DE PESSOAL DA SROCE

Nº 105, de 22.10.70 - Apostila - A presente Portaria fica apostilada, a fim de retificar o fundamento legal da aposentadoria concedida ao servidor João Batista Campos, matrícula nº 62.964, para enquadrá-la, a contar de 11.12.73, no disposto no artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "b" na Constituição.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SROB

Nº 2.731, de 19.3.73 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Aldo Alves de Moura, mat. 19.140, Oficial de Administração nível 14; Nº 2.732, de 19.3.73 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Alcides Fonseca, mat. 13.522, Motorista nível 12; Nº 2.733, de 19.3.73 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Lúcia de Almeida Lisboa, matrícula 3.569, Oficial de Administração nível 14; Nº 2.734, de 20.3.73 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Deolindo Costa Riedel, mat. 2.954, Estatística nível 21.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRES

Nº 117, de 13.3.73 - Exonera, a pedido, Augusto Cesar Ferreira do Nascimento, mat. 31.536, Escriturário nível 8-A (interino).

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRRV

Nº 593, de 2.2.73 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Jadirás Torres da Cunha, mat. 13.004, Laboratorista nível 8; Nº 597, de 6.2.73 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Algemiro Amancio dos Santos, matrícula nº 48.941, Servente nível 5; Nº 601, de 21.2.73 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Nilza de Souza e Silva, matr. 3.238, Estatístico nível 21; Nº 602, de 21.2.73 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Waldir de Menezes Viveiros, mat. 31.265, Médico nível 22; Nº 603, de 26.2.73 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 26.10.72, Francisco Minacy Tavares, matrícula 65.214, Auxiliar de Portaria nível 7.

Determinações de Serviço

PRESIDENCIA

Nº 44, de 19.3.73 - Cessa, a contar de 19.3.73, os efeitos da DTS-PRG-16-72, na parte referente a designação do servidor Humberto Mendonça, mat. 10.984, para exercer a função gratificada nº 02091, símbolo 1-F, com atribuições de Assistente do Gabinete do Presidente

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARALIBA

Nº 2.145, de 3.3.73 - Designa Joantas Castor de Pontes, matr. 32.639, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Acidentes do Trabalho (I), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Setor de Furação e Revisão de Taxas de Seguro.

COORDENACAO DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 756, de 14.3.73 - Declara, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS o servidor Adalberto Paulo de Souza, mat. 9.936, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar de Portaria nível 8, de que era detentor; Número 767, de 15.3.73 - Designa José Augusto Pires Martins, mat. 8.789, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Ralos X ou substâncias radioativas, de acordo com o subitem 6.1 da RS-INPS 736, e o emitido no Proc. INPS 17-0/125.743-70, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei número 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Relação INPS nº 55, de 1973

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIRECAO SUPERIOR

Nº 1.588, de 21 de março de 1973 - Exonera, a pedido, Hloy Teixeira Azevedo, mat. nº 40.716, Contador, nível 21; Nº 1.589, de 21 de março de 1973 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Guinemer Barbosa de Castro, mat. nº 56.963, Oficial de Administração, nível 16-C.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

1970

NUMÉRICO

ALFABETICO-REMISSIVO

LEGISLAÇÃO REVOGADA

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Relação INPS nº 56, de 1973

PORTARIAS

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

Nº 1, de 28 de fevereiro de 1973 -- a) Dispensa, a pedido, a contar de 2 de março de 1973, Joaquim Oliveira Alves da Cunha, mat. nº 38.670, da função de Assistente de Representação, símbolo 6-F, do Quadro da Seção, símbolo 6-F, do Quadro da Seção, símbolo 6-F, do Quadro da Seção...

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 49, de 1973

HOSPITAL DOS SERVIDORES DA UNIAO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 9 DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Diretor do Hospital dos Servidores da União, usando das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 25 do Regulamento interno aprovado pela Instrução nº 41, de 6.9.72, resolve:

Designar, nos termos do art. 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Osvaldo Pinho de Oliveira, Oficial de Administração 18-B, matrícula 2.093.170, ponto nº 7.325, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Manutenção (HAC), da Divisão de Administração (HUA) do Quadro Especial do Hospital dos Servidores da União (HSU).

ORDENS DE SERVIÇO DE 22 DE MARÇO DE 1973

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BL-78-1), resolve:

Nº 59 -- Designar Nelson Roque Eichara, Cirurgião-Dentista -- TC-861.20-A, matrícula nº 2.130.950, do Quadro de Pessoal do IPASE, para substituir o Eucaregado do Setor de Odontologia - FPO na função gratificada, símbolo 2-F, da Policlínica "Alexander Fleming" -- HSP, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 60 -- Designar Maria Cecília Barcelata Tejo de Brito e Silva, Oficial de Administração -- AF-261.14-B, matrícula nº 1.791.806, para substituir o Chefe da Seção de Legislação de Pessoal -- PEL, na função gratificada, símbolo 4-F, da

Unidade de Execução -- SPE, do Serviço de Pussol -- HSP, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

SUPERINTENDENCIA NO ESTADO DA GUANABARA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 43 DE 16 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente Local do IPASE no Estado da Guanabara, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções ns 28-68 e 49-71, resolve: Designar Antonio José Nogueira da Silva, Escriurário nível 10-B, matrícula 1.900.939, para substituir o Chefe da Seção de Instrução a Segurados V.vos (PSS), nos seus impedimentos eventuais.

SUPERINTENDENCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO SRS -- DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 28-68, de 19 de abril de 1968 publicada no BI número 76-68 e tendo em vista o disposto na Instrução nº 49-71, de 17.8.71, publicada no BI número 179-71, resolve:

Designar Jorge Guimarães de Oliveira, Escriurário, nível 8-A, matrícula nº 1.592.317, ponto número 4.545, para substituir em seus impedimentos eventuais, o titular da função gratificada, símbolo 11-F, do Funcarregado de Pagamento da Seção dos Serviços Gerais, do Serviço do Pessoal d. Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro do Pessoal do IPASE.

Nº 11 -- Designar Aline Waltrick Rodolfo Escriurária nível 8-A, matrícula nº 1.040.153, ponto número 1.322, para substituir em seus impedimentos eventuais, o titular da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Empréstimo Simples da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro do Pessoal do IPASE.

SUPERINTENDENCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº SMG-19 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente Local do IPASE em Minas Gerais, no uso de suas atribuições tendo em vista a Instrução nº 56, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Maria Klma Costa Martins, Escriurária, nível 8-A, matrícula 2.048.494 para substituir o Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço do Pessoal, símbolo 4-F, da Superintendência Local de Minas Gerais, em seus impedimentos eventuais.

por seu Presidente, abaixo assinado, usando de suas atribuições,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 137, da nossa Escola Técnica; e

Considerando o que unanimemente deliberou este mesmo órgão, no ensejo de sua sessão promovida a 1º do corrente, resolve:

Conceder Exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, a Miguel Alfredo Pontelles, Professor do Ensino Industrial Técnico matrícula nº 2242045, do Quadro de

Pessoal (Parte Especial) da Escola Técnica Federal do Maranhão, atendendo assim ao pedido pelo mesmo formulado através do requerimento que em nossa Escola recebeu o número 137.

Dê-se ciência e cumpra-se. Encaminhe-se à Diretoria da Escola Técnica Federal do Maranhão, e, por cópia autenticada, ao Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura.

Sala das Reuniões do Conselho de Representantes, em 2 de fevereiro de 1973. -- Prof. José da Silva Rosa, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de vinte dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

Carmo -- Presidente. -- Mário Pinheiro de Campos -- Relator. -- Rui Presnhe -- Rodrigo de Queiroz Lima -- Procurador Geral.

ACORDAO Nº 535

Autuada: Usina Porto Feliz do Sôciété de Sucreries Brésiliennes.

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 115-66 -- Estado de São Paulo.

Recurso "ex officio". Seu desprovimento para confirmar a decisão da primeira instância, que manda arquivar o processo, sob a análise do artigo 77, da Lei nº 4.871/65.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que a autuada a Usina Porto Feliz, de propriedade da Sôciété de Sucreries Brésiliennes, sita no município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 de 28 de novembro de 1961, e o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.853 de 28.8.61, a antiga Comissão Executiva do F. A., sendo recorrente "ex officio" a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do F. A. autuada a Usina Porto Feliz, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855-41;

Considerando que o artigo 77, da Lei 4.870-65, determinou fossem cancelados os autos de infração referentes a contribuições não pagas sobre a produção de açúcar nas safras 1963-64, 1964-65 e 1965-66, instituídas com fundamento do disposto nos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855-41, dando, portanto, ampla anistia.

Considerando, entretanto, que não é de se aceitar como um dos fundamentos da decisão de primeira instância, a circunstância de não ter a empresa autuada incluído no prazo FVD a contribuição de Cr\$ 0,80;

Considerando tudo o mais que dos autos conste;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em pagar previamente ao recurso "ex officio", o fim de manter a decisão recorrida, que julgou pelo arquivamento do presente auto de infração, sendo em vista que a Lei 4.870-65 em seu artigo 77, concedeu anistia a todos os devedores daquela contribuição, independentemente de terem incluído ou não, no prazo de faturamento, a contribuição de que tratam os artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855-41 tendo havido, portanto, ampla isenção. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 253 do Regulamento-Geral do Colégio Pedro II aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 23 de agosto de 1968, resolve colocar à disposição desta Diretoria-Geral o Professor de Ensino Secundário -- Francisco Metelias Padilha, matrícula nº 1.994.265, lotado na Faculdade Bernardo de Vasconcelos-See

Rio de Janeiro, 26 de março de 1973 235.º da criação do Seminário São Joaquim, 136.º da conversão em Colégio Pedro II e 7.º da transformação em Autarquia. -- Vandick Loubrea da Nóbrega, Diretor-Geral.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO

Conselho de Representantes

RESOLUÇÃO Nº 9-73

O Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal do Maranhão,

AVISO AS REPARIÇÕES PÚBLICAS. O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL Conselho Deliberativo. Reclamante é Recorrente: Usina Barra Grande de Lençóis S. A. Reclamado e Recorrido: Francisco José Lara Campos.

ACORDAO Nº 534. Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante e recorrente a Usina Barra Grande de Lençóis S. A. proprietária da Usina Barra Grande e reclamado e recorrido Francisco José Lara Campos, ambos do município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

setenta e três — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *Mário Pinho de Campos* — Relator.
 Foi presente — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral.
 Parecer do Dr. Procurador Geral: "De acordo."
 Em 24.11.71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO N.º 533

Autuada: David Mattar.
 Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.
 Processo: A. I. 170-68. — Estado de Minas Gerais.

Agüzar acompanhado de documentos fiscais e clandestino e, como tal, deve ser apreendido. Confirma-se decisão recorrida, que vem julgou a espécie.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma David Mattar, estabelecida no município de Lapa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 40 e 42, c-c e a letra b, do artigo 60, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8.º do Decreto n.º 56, de 18.11.66, sendo recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto de Açúcar e do Alcool.

Considerando que a fiscalização do I. A. A. encontra-se no depósito da firma autuada 13 sacos de açúcar cristal, sem documentação legal;

Considerando que o ilícito fiscal está provado nos autos;

Considerando que o recurso interposto se reporta aos mesmos argumentos apresentados na defesa prévia, já examinados e rejeitados no julgamento de primeira instância;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordar, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mas tendo-se a decisão recorrida que concessor o autuado David Mattar a perda do açúcar apreendido nos termos da letra b do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, incorporando-se o produto de sua venda, no valor de Cr\$ 215,67 (duzentos e quinze cruzeiros e sessenta e sete centavos), à receita do I. A. A. Fize-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto de Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de março de ano de mil novecentos e setenta e três — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *Mário Pinho de Campos* — Relator.

Foi presente — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral.
 Parecer do Dr. Procurador Geral: "De acordo."

Pelo não provimento do recurso voluntário.
 Em 6.10.72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO N.º 537

Autuada: Giovana Cascelli Vaz.
 Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.
 Processo A. I. 6-70 — Estado de Minas Gerais

O artigo 9.º do Decreto-lei número 308-67 se aplica, indistintamente a produtores e a comerciantes de açúcar. Dá-se provimento aos recursos, para o fim de impor a firma autuada a condenação legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Giovana Cascelli Vaz, estabelecida no município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9.º seu parágrafo único, do Decreto-lei 308-67, e os artigos 13, 14, letras "a" e "b", 15 e seu parágrafo

único da Resolução 2.004-68, artigos 4.º e 15, letra "a" e "b", artigo 16.º seu parágrafo único da Resolução nº 625-69 do Conselho Deliberativo do I. A. A., sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto de Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma Giovana Cascelli Vaz, de Minas Gerais, transferiu, a título de venda, da região Centro-Sul para o Norte-Nordeste 4.745 quilos de açúcar refinado e 3.222 sacos de açúcar cristal, sem autorização do I. A. A.;

Considerando que a infração está regularmente comprovada nos autos e que se aplica a penalidade prevista no artigo 9.º citado, tanto a produtor, como a comerciantes de açúcar;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso de ofício para que seja reformada a decisão recorrida no sentido de ser condenada a autuada Giovana Cascelli Vaz ao pagamento da multa de Cr\$ 100.112,00 (cento e sessenta mil, cento e dez cruzeiros) equivalente ao açúcar transferido e comercializado sem prova autorização do I. A. A. Fize-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto de Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de março de ano de mil novecentos e setenta e três — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *Mário Pinho de Campos* — Relator.

Foi presente — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral.
 Parecer do Dr. Procurador Geral: "De acordo."

Em 25.11.72 — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do processo SUSEP — 11.845-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis e, ainda, créditos em conta-corrente registrados no Banco Central do Brasil como investimentos de capital provenientes do Exterior, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 5 de maio e 7 de junho de 1972. — *Décio Vieira Vieira*.

"A INDEPENDÊNCIA" CIA DE SEGUROS GERAIS
 Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.425.075.
 ESTATUTO
 CAPÍTULO I
 Denominação, sede, objeto e duração
 Art. 1º A "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, anteriormente denominada "A Independência" Companhia de Seguros, Contra-Fogo e Transportes Marítimos e Terrestres, constituída a 11 de julho de 1932, na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo é uma Sociedade anônima que se regeja pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar Sucursais, filiais ou agências em qualquer localidade do País.
 Art. 3º A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, como definidos na legislação em vigor.
 Art. 4º O prazo de duração é de noventa anos a contar do Decreto de autorização para o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembléia Geral mediante aprovação do Governo.

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações, ordinárias e nominativas, de um cruzeiro cada uma.
 Art. 6º No caso de aumento do capital terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos pela Lei para aquisição de ações.
 Art. 7º As ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas observadas as restrições legais.

Art. 8º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três a cinco membros, cumpridas as formalidades legais, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Presidente e os demais Diretores, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O número de Diretores ficará a critério da Assembléia Geral, que a qualquer tempo poderá reduzi-lo ou aumentá-lo, dentro dos limites fixados neste artigo.
 Art. 9º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor efetivo ou provisório caucionará 100 (cem) ações da Sociedade não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A investidura dos membros da Diretoria, far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.
 Art. 10. Cada membro da Diretoria da Sociedade perceberá, mensalmente, a remuneração equivalente ao total de até trinta salários mínimos vigentes na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sem prejuízo da percentagem a que refere a alínea "c" do artigo vinte e nove.

Art. 11. Compete à Diretoria:
 a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;
 b) nomear e demitir seus funcionários, fixando sua respectiva remuneração;
 c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transferir, renunciar, licitar, contratar obrigações, adquirir, vender, emprestar e alienar bens, observadas as restrições legais;
 d) deliberar sobre a criação ou extinção de sucursais, filiais e agências da Sociedade no País;

Art. 12. Ao Presidente compete:
 a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 b) instalar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais;
 c) executar, dentro de suas atribuições, o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
 d) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo anterior;
 e) constituir procuradores para representar a Sociedade em Juízo ou fora dele.

Art. 13. Aos Diretores compete individualmente:
 a) deliberar nas reuniões da Diretoria;
 b) representar a Sociedade perante terceiros, particulares ou não, autoridades, repartições e órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e, também, órgãos fiscalizadores e controladores de suas operações;
 c) cooperar para o desenvolvimento das operações da Sociedade.

Art. 14. No caso de impedimento temporário do Presidente será o mesmo substituído pelo Diretor que for designado pelos demais membros da Diretoria.
 Art. 15. No caso de impedimento temporário de qualquer dos Diretores, por tempo superior a trinta dias, será o mesmo substituído por quem a Diretoria designar.
 Art. 16. No caso de vaga ou impedimento definitivo do Presidente ou de qualquer dos Diretores, os restantes designarão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual deverá deliberar sobre o preenchimento efetivo do cargo até a terminação do mandato do substituído.

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 21. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

c) conhecer e deliberar sobre as questões que lhe forem propostas pelo Presidente ou qualquer dos demais Diretores;

1) convocar as Assembléias Gerais;
 g) organizar anualmente, o relatório, balanço e contas da Sociedade, submeter os a consideração das Assembléias Gerais, ouvido o Conselho Fiscal;

h) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, endossar cheques, receber quantias e dar quitação.
 § 1º Os documentos relativos aos atos e atribuições da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade serão assinados por dois membros da Diretoria ou por um deles conjuntamente com um mandatário legalmente autorizado.

§ 2º A representação da Sociedade perante terceiros, particulares ou não, autoridades, repartições e órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e, também, órgãos fiscalizadores e controladores de suas operações caberá a qualquer membro da Diretoria, ou a mandatário legalmente autorizado.

§ 3º As apólices de seguros e o expediente da Sociedade serão assinados por qualquer dos membros da Diretoria, ou por um mandatário legalmente autorizado.

Art. 12. Ao Presidente compete:
 a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 b) instalar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais;
 c) executar, dentro de suas atribuições, o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
 d) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo anterior;
 e) constituir procuradores para representar a Sociedade em Juízo ou fora dele.

Art. 13. Aos Diretores compete individualmente:
 a) deliberar nas reuniões da Diretoria;
 b) representar a Sociedade perante terceiros, particulares ou não, autoridades, repartições e órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e, também, órgãos fiscalizadores e controladores de suas operações;
 c) cooperar para o desenvolvimento das operações da Sociedade.

Art. 14. No caso de impedimento temporário do Presidente será o mesmo substituído pelo Diretor que for designado pelos demais membros da Diretoria.
 Art. 15. No caso de impedimento temporário de qualquer dos Diretores, por tempo superior a trinta dias, será o mesmo substituído por quem a Diretoria designar.
 Art. 16. No caso de vaga ou impedimento definitivo do Presidente ou de qualquer dos Diretores, os restantes designarão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual deverá deliberar sobre o preenchimento efetivo do cargo até a terminação do mandato do substituído.

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 21. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 25. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária,



entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 18. Os membros efetivos do Conselho Fiscal permanecerão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e no caso de igualdade desta pelo que tiver idade mais elevada, salvo na hipótese de membro efetivo eleito por maioria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Da Assembléa Geral

Art. 20. Os acionistas reunir-se-ão em Assembléa Geral Ordinária, anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 21. Compete à Assembléa Geral Ordinária:

a) discutir, examinar e opinar sobre o balanço, contas e relatórios apresentados pela Diretoria;

b) discutir, examinar e opinar sobre os pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;

c) eleger, na época própria os membros da Diretoria ou seus substitutos;

d) eleger o Conselho Fiscal e fixar-lhes os honorários;

e) praticar todos os atos que lhe sejam atribuídos pelas leis vigentes e presente Estatuto;

Art. 22. As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa na forma prescrita no art. 20.

Art. 23. Os anúncios da primeira convocação das Assembléas serão publicados, pelo menos três vezes, no Diário Oficial e em outro de grande circulação, da sede da Sociedade, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléa Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência de quinze dias.

Art. 24. Uma vez convocada a Assembléa Geral, ficará suspensas as transferências de ações, até que a mesma seja realizada, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 25. As deliberações das Assembléas serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponderá um voto.

Art. 26. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 27. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléas Gerais, por mandatários com poderes legais.

Art. 28. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Dos Lucros

Art. 29. Os lucros que se verificarem anualmente depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de

seguros, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) o exigido em Lei para a constituição de reserva destinada a assegurar a integridade do Capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 2,1/2% (dois e meio por cento), a cada um dos membros da Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento), ao ano, no mínimo;

d) o restante para constituição de um fundo de Reserva Especial destinado, a juízo da Assembléa, a suprir qualquer deficiência que porventura se verifique nas reservas exigidas por Lei, para bonificação aos Senhores Acionistas ou ainda para realização de futuros aumentos de Capital.

Parágrafo único. Revertem a favor da Sociedade e serão levados ao Fundo de Reserva Especial, a que alude a alínea "d" os dividendos não reclamados dentro do prazo prescrito na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 30. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

A INDEPENDENCIA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.425.075

Ato da Assembléa Geral Extraordinária de "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, realizada no dia cinco de maio de mil novecentos e setenta e dois.

As quinze horas do dia cinco de maio de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se os Acionistas da Companhia, abaixo assinados, em sua sede social, a Rua México numero cento e sessenta e oito, terceiro pavimento, nesta Capital. O Presidente da Companhia, Senhor Vicente de Paulo Galliez, dando inicio aos trabalhos, informou que, acusando o livro de "Presença de Acionistas" o comparecimento de acionistas representando cento e onze mil, quinhentas e doze ações, declarava instalada a Assembléa e indicou para presidente o Senhor Elycio Moreira da Fonseca, o que mereceu unânime aprovação. Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Elycio Moreira da Fonseca agradeceu a indicação do seu nome e convidou para secretários os Senhores José Carlos Galliez Pinto e Jayme Augusto Calvet de Vasconcelos. Composta a mesa, o Senhor Presidente declarou que, de acordo com os editais de convocação, publicados no Diário Oficial bem como no Jornal do Comércio, ambos deste Estado, dos dias dezoto, dezanove e vinte, todos do mês de abril próximo passado, a Assembléa tinha por fim, deliberar sobre proposta da Diretoria com objetivo de: a) aumento do capital social; b) reforma dos estatutos; c) quaisquer outros assuntos de interesse social. Dando prosseguimento, mandou que fosse lida a proposta da Diretoria do seguinte teor: "Senhores Acionistas — Estabelece o parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei numero cinco mil seiscentos e vinte e sete de primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e dois o Conselho Nacional de Seguros Privados, ficará os capitais mínimos das Sociedades Seguradoras e a forma de sua realização. Cumprindo a referida disposição, o Conselho Nacional de Seguros Privados expediu a Resolução numero oito barra setenta e um, estabelecendo a importância de três milhões de cruzeiros como capital mínimo, para que as Sociedades possam operar nos seguros das ramais cle-

mentares. Por esse motivo, o capital atual da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, de um milhão e setenta e cinco mil cruzeiros precisa ser elevado para três milhões de cruzeiros, a fim de satisfazer os referidos dispositivos legais. A Diretoria desta Empresa, depois de examinar o assunto, propõe que o aumento do capital social para três milhões, seja realizado da seguinte forma: Capital atual — um milhão e setenta e cinco mil cruzeiros; importância retirada do Fundo de Aumento de Capital — um milhão, e oitenta e dois mil e oitenta e dois cruzeiros; Aproveitamento do Fundo de Ações Recebidas em Bonificação — quarenta e oito mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros; Idem do Fundo de Correção Monetária de Imóveis e de ORTN — quinhentos e sete mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros, importância a ser oferecida a subscrição aos atuais acionistas, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros. Total: três milhões de cruzeiros. A Diretoria propõe que as ações resultantes do aproveitamento do "Fundo de Ações Bonificadas e do "Fundo de Correção Monetária", sejam distribuídas aos Acionistas da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, na proporção das ações que possuíam na data da realização da Assembléa Geral Extraordinária que apreciar a presente proposta. — Uma vez aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária, a proposta acima, deverá ser alterado o artigo quinto do Estatuto. Na oportunidade, sugere a Diretoria a alteração quanto ao valor unitário das ações, de nove cruzeiros para um cruzeiro e, consequentemente a quantidade das mesmas, de cento e quinze mil para três milhões, que tem como objetivo facilitar a distribuição e movimentação dos fundos e eventuais aumentos do capital. Dessa forma, o artigo quinto do Estatuto, passa a ter a seguinte redação: "Artigo quinto — O Capital social e de três milhões de ações, dividido em três milhões de ações, ordinárias e nominativas, do valor de um cruzeiro cada uma. — Na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo cinco e onze do Decreto-lei numero dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, a Assembléa Geral Extraordinária, deverá marcar o prazo mínimo de trinta dias para que os Acionistas exerçam o seu direito a subscrição da parte de aumento do capital, em dinheiro, que sugere seja feita a vista, em uma única chamada. A seguir mandou que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Senhores Acionistas, o Conselho Fiscal da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, tendo examinado a proposta de modificação do artigo quinto do Estatuto da Companhia, que lhe foi submetida pela Diretoria, e de Parecer que a mesma deve merecer aprovação da Assembléa Geral Extraordinária, convocada para ser realizada no dia cinco de maio próximo." — A seguir o Presidente submeteu à discussão as propostas que acabavam de ser lidas, após o que submeteu-as à votação, verificando-se a sua unânime aprovação pela Assembléa, tendo se absteido de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo tranqueou a palavra para quem dela desejasse fazer uso e diante do silêncio dos presentes, declarou encerradas as discussões sobre as matérias objeto de apreciação e votação da Assembléa. Finalmente, esclareceu o Presidente que a Assembléa devia autorizar à Diretoria da Companhia a tomar todas as providências que se fizessem necessárias à regularização das decisões adotadas, o que igualmente mereceu unânime aprovação. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos Senhores Acionistas e deu como encerrada a reunião, da qual mandou que fosse lavrada a presente Ata que depois de lida e selada conforme, vai por to-

dos assinada. Rio de Janeiro, cinco de maio de mil novecentos e setenta e dois. (A Louis André Joseph Armagnat, Vicente de Paulo Galliez, Jayme Augusto Calvet de Vasconcelos, Elycio Moreira da Fonseca, Pedro Thebergo, José Carlos Galliez Pinto, Les Assurances du Groupe de Paris, por procuração Louis André Joseph Armagnat, Commercial Union Assurance Company Limited e North British & Mercantile Insurance Company Limited, por procuração, David Houston McKay.

A presente e cópia fiel do que se acha exposto a fls. nºs, 85v., 86, 87v. e 87, do Livro 2 de "Atas das Assembléas Gerais", desta Companhia.

Ato da Assembléa Geral Extraordinária de "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, realizada no dia sete de junho de mil novecentos e

setenta e dois

As quinze horas do dia sete de junho de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se os Acionistas da Companhia, abaixo assinados, em sua sede social, a Rua México numero cento e sessenta e oito, terceiro pavimento, nesta Capital. — O Senhor Louis André Joseph Armagnat no exercício da Presidência da Companhia, em virtude de se achar ausente do País, o titular do cargo, Senhor Vicente de Paulo Galliez, dando inicio aos trabalhos, informou que, acusando o livro de "Presença de Acionistas" o comparecimento de acionistas representando cento e seis mil e quinhentas e doze ações, declarava instalada a Assembléa e indicou para presidente o Senhor Elycio Moreira da Fonseca, o que mereceu unânime aprovação. — Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Elycio Moreira da Fonseca agradeceu a indicação do seu nome e convidou para secretários os Senhores José Carlos Galliez Pinto e Jayme Augusto Calvet de Vasconcelos. — Composta a mesa, o Senhor Presidente declarou que, de acordo com os editais de convocação publicados no Diário de Estado dos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro, bem como no Jornal do Comércio, dos dias vinte, vinte e três e vinte e quatro, todos do mês em curso, a Assembléa tinha por fim deliberar sobre: a) a concretização do aumento do capital, apreciando na Assembléa Geral Extraordinária de cinco de maio de mil novecentos e setenta e dois; b) assuntos de interesse geral. — A seguir o Senhor Presidente esclareceu que esgotado o prazo de trinta dias previsto em Lei, não havia comparecido nenhum acionista para subscriver qualquer parcela do aumento de capital à disposição dos mesmos, por ocasião da realização da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia cinco de maio último.

O Senhor Presidente esclareceu que, afóra os Fundos que seriam aproveitados para o aumento do capital da Empresa, na importância de quinhentos e cinquenta e seis mil, e oitenta e seis cruzeiros, dos quais quarenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro do Fundo de Ações Recebidas em Bonificação e quinhentos e sete mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros do Fundo de Correção Monetária de Imóveis e de ORTN, importâncias essas que seriam distribuídas em favor de todos os Acionistas, na proporção das ações que possuíam em data de cinco de maio de mil novecentos e setenta e dois, deveria ser, ainda, aproveitada a importância do Fundo de Aumento de Capital para a qual já haviam contribuído diversos Acionistas, Fundo esse na importância de um milhão, cento e oitenta e dois mil e oitenta e dois cruzeiros, acionistas esses especialmente a seguir: Les Assurances du Groupe de Paris — quatrocentos mil cruzeiros; North British and Mercantile — Insurance Company Limited — seiscentos e cinquenta mil trezentos e noventa e três cruzeiros e quarenta e um centavos; Commercial Union Assurance Company Limited — cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e



noventa e nove cruzeiros e trinta e nove centavos. — Restava assim, esclareceu o Senhor Presidente, a subscrição dos restantes duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros; — Pedindo a palavra o Senhor David Houston McKay, na qualidade de procurador da Commercial Union Assurance Company Limited, declarou que a citada Empresa subscrevia o referido total de duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros, — utilizando-se para esse fim, parte do saldo de sua conta corrente, o que foi unanimemente aprovado e a seguir assinado o respectivo Mapa de Subscrição. — Prosseguindo o Senhor Presidente declarou que, com essas providências ficava decidida a elevação do capital da Empresa de um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros para três milhões de cruzeiros, sendo assim ratificada a deliberação adotada na Assembleia Geral Extraordinária de cinco de maio último, passando o artigo quinto do Estatuto a ter a seguinte redação: "Artigo quinto — O Capital social é de três milhões de cruzeiros, dividido em três milhões de ações, ordinárias e nominativas, do valor de um cruzeiro cada uma". — A seguir o Senhor Presidente esclareceu que as importâncias subscritas, já creditadas ao Fundo de Aumento de Capital, seriam debitadas em conta corrente aos Acionistas credores, o mesmo acontecendo em relação à subscrição de duzentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros, em favor da Commercial Union Insurance Company Limited, realizada no decorrer da presente Assembleia. — Por fim declarou o Presidente que a Diretoria da Empresa deveria adotar todas as providências necessárias, no sentido de formalizar as deliberações ora tomadas. — Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual mandou que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. —

Rio de Janeiro, sete de junho de mil novecentos e setenta e dois. — (a) — Louis André Joseph Armagnat, Pedro Theberge, Jayme Augusto Calvet de Vasconcelos, Elyso Moreira da Fonseca, Les Assurances du Groupe de Paris — por procuração — Louis André Joseph Armagnat, Commercial Union Assurance Company Limited e North British And Mercantile Insurance Company Limited — por procuração — David Houston-McKay.

A presente é cópia fiel do que se acha examinado à fls. 87, 87v., 88 e 88v., do Livro 2 de "Atas das Assembleias Gerais" desta Companhia. (Nº 12.226 — 22.3.73 — Cr\$ 532,00).

Na Circular nº 7, de 19 de fevereiro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 1973: Pág. 772 — 2ª coluna — Item 4 — 9ª linha

Onde se lê: "... objeto e consequentes ..."

Leia-se: "... objeto do seguro e consequentes ..."

Pág. 772 — 3ª coluna — item 7 — 12ª linha

Onde se lê: "... igual porte ..."

Leia-se: "... igual marca ..."

Pág. 772 — 4ª coluna — Anexo 2 — Percentagens

Onde se lê: "... 347 ..."

Leia-se: "... 247 ..."

Retificação.

Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 14 de março de 1973, página 815.

Na Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 1972, da Companhia Real Brasileira de Seguros.

Nas assinaturas, inclua-se: Transamérica — Representações e Participações Ltda. p.p. Amâncio Fernandes Barbosa, Fernando Ribeiro, por ter sido omitido.

clarcecido que nenhum pagamento se fará sem ter havido a execução dos serviços correspondentes, sempre de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro:

a) Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) no exercício de 1973:

a1) abril de 1973 — Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros);

a2) maio a dezembro de 1973 — Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) mensais.

Quarta — Pelos Empenhos números 65 e 66, de 16-3-1973, foi creditada a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para fazer face, no presente exercício, aos pagamentos referentes às alíneas a1 e a2 da cláusula anterior.

Quinta — No próximo exercício de 1974 será expedido empenho adicional no valor total de Cr\$ 1.319.115,38 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos e trinta e cinco centavos), cuja importância somente será paga entre a data da entrega da obra (20-2-74) e até 30 de abril de 1974, desde que as obras tenham sido aceitas e cumpridas todas as exigências contratuais.

Sexta — A despesa com a execução das obras de que trata o presente Contrato, para o Exercício de 1973, correrá a conta da Categoria Econômica ... 4.1.1.2 da dotação Orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II.

Sétima — A contratação obrigará-se a executar as obras e entregá-las integralmente concluídas até 20-2-1974, devendo iniciar-las nunca depois de 31 de março de 1973.

Oitava — O pagamento, objeto do presente Contrato, será depositado no Banco do Brasil S.A. — Agência Centro, na conta da Contratada de número 26954500-7, após a execução de cada fase, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, respeitadas as alíneas a1 e a2 da cláusula terceira deste Contrato, após a execução dos respectivos serviços e informações fundamentadas, por escrito, da Comissão de Obras.

Noná — Todos os impostos, taxas, multas e licenças, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Décima — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco Mercantil de Minas Gerais S.A., a Carta de Fiança, de 7-3-1973, no valor de Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros), cuja liberação somente se dará após expressa autorização desta Autarquia.

Décima Primeira — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeitará-a às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações contratuais, por infração de qualquer cláusula do contrato;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro e cláusula sétima deste Contrato;

c) suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano, com o Colégio Pedro II e declarada inidônea se a Contratada negar-se ao integral em-

primento das cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato.

Décima Segunda — As quantidades e os preços unitários da proposta da Contratada não prevalecerão para efeito de execução e do pagamento das obras, uma vez que o preço deve ser entregue pronto com fiel obediência ao projeto e as especificações.

Décima Terceira — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a quantidade das obras, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Décima Quarta — Por motivo de força maior, ou mesmo corte nas respectivas verbas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, todavia, a comunicar o fato à Contratada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Décima Quinta — Os preços apresentados pela Contratada em sua proposta de 16-2-1973 e aditamentos subsequentes, que resultaram em retificações do preço global inicial, não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados, nem reajustados, durante a vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo.

Décima Sexta — A contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da contratada.

Décima Sétima — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital de Concorrência nº 1-73, o projeto, a Lista de Especificações anexa ao referido Edital de Concorrência e a proposta da contratada, de 16 de fevereiro de 1973, acrescida de todo o expediente posterior, com o propósito de elucidar equívocos, reparar falhas, objetivar exigências indispensáveis no texto da proposta inicial. O Edital de Concorrência nº 1/73 e respectivos anexos encontram-se no Processo nº 397/73.

Décima Oitava — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenha ou venha a ter os contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, em 24 de março de 1973. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral. — Archanjo Magaldi Ferreira, Sócio-Gerente da Firma. — Helion Damiano Colares, Arquiteto.

Testemunhas: Walter Moleiros. — Manoel Higino da Rocha. — Afonso de Araújo Lopes.

TÉRMINOS DE CONTRATO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLEGIO PEDRO II

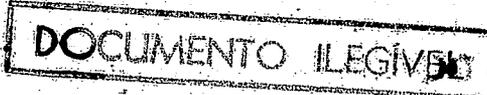
Contrato de adjudicação para construção de um prédio de 3 (três) pavimentos, e subsolo destinado à Diretoria-Geral e à Administração da Autarquia Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177 — GB, de acordo com o Edital de Concorrência nº 1/73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 16-1-1973, Págs. 717 e 718.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a firma Construtora Travassos Fernandes Ltda., C. G. C. (M.F.) — 33291204/001, aqui denominada Contratada, representada pelo seu sócio gerente Senhor Archanjo Magaldi Ferreira, C.P.F. nº 006736177 e pelo engenheiro responsável, Arquiteto Helion Damiano Colares — C.R.E.A. número 12.661-D, 5ª Região, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada obrigará-se a construir um prédio de 3 (três) pavimentos e subsolo destinado à Diretoria-Geral e à Administração da Autarquia Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177 — GB, segundo o projeto e as especificações estabelecidas no Edital de Concorrência nº 1/73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 16-1-73, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada, acrescida de esclarecimentos posteriores, que servirão para reparar falhas.

Segunda — Pela execução das obras, objeto do presente Contrato, o Colégio Pedro II pagará à Contratada, em ordem bancária, o preço total de Cr\$ 3.819.115,38 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e trinta e cinco centavos).

Terceira — O pagamento, no corrente exercício, processar-se-á como se segue, obedecido sempre o disposto na cláusula oitava, ficando desde já es-



Contrato de adjudicação para os serviços de reparos, manutenção e conservação dos aparelhos de ar condicionado de janela instalados nas unidades Freq. de Guadalupe, Campo de São Cristóvão, 171 e Bernardo de Vasconcelos, Av. Marechal Rondon, 80, de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 2/73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 25-1-1973, páginas 1.197 e 1.198.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 171, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma FRI-LAR — Condicionadores de Ar Ltda., C. G. C. (M.F.) — 331/4590/001, aqui denominada Contratada, representada pelo Senhor Dilermano Berriel Campos, C.P.F. nº 100385207, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada obrigou-se a executar os serviços de reparos, manutenção e conservação dos aparelhos de ar condicionado de janela instalados nas Unidades Freq. de Guadalupe, Campo de São Cristóvão, 171 e Bernardo de Vasconcelos, 80 — G3, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 2/73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 25-1-1973, páginas 1.197 e 1.198, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o Colégio Pedro II pagará à Contratada em ordem bancária, o preço total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros).

Terceira — Pelo Empenho nº 051, de 28-2-1973, foi estimada a importância de Cr\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte cruzeiros), para o período de 1-3-1973 a 31-3-1973, devendo posteriormente ser expedido novo Empenho adicional correspondente à importância de Cr\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta cruzeiros), que integrará a quantia total mencionada na cláusula anterior.

Quarta — A despesa com os serviços de que trata o presente Contrato correrá à conta da Categoria Econômica 1.3.2/06,00 da dotação Orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II para o Exercício de 1973.

Quinta — O pagamento, objeto do presente Contrato, será mensal e depositado no Banco do Brasil S.A. — Agência Tiradentes na conta nº 11.609-6 da Contratada, após a execução dos serviços e informação por escrito da Comissão de Obras e Diretor das Unidades nas respectivas faturas.

Sexta — Os serviços ora contratados têm início a partir de 1º de março e seu término em 31-12-1973, podendo ser prorrogado por igual período se as partes estiverem de pleno acordo, ouvido o Conselho de Curadores.

Sétima — Todos os impostos, taxas e multas, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Oitava — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S. A., o depósito da caução de Cr\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta cruzeiros), conforme Recibo de Depósito nº 101.125, de 27 de fevereiro de 1973, cujo levantamento

somente se dará após expressa autorização desta Autarquia.

Nona — Os preços apresentados pela Contratada na sua proposta de 12 de fevereiro de 1973 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados durante a vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo.

Décima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações firmadas, por infração de qualquer cláusula do contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma Físico, para a execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 1 (hum) ano, com o Colégio Pedro II e declarada inidônea se a Contratada negar-se ao integral cumprimento das cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

d) rescisão do contrato quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato.

Décima Primeira — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos trabalhos, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Décima Segunda — Por motivo de força maior, ou mesmo cite nas verbas respectivas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, todavia, a comunicar o fato à Contratada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Décima Terceira — A contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da contratada.

Décima Quarta — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 2/73, a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços e a proposta da contratada, de 12-2-1973, anexa ao Processo nº 196/73.

Décima Quinta — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, em 8 de março de 1973. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral. — Dilermano Berriel Campos, Representante da Firma Fri-Lar — Condicionadores de Ar Ltda.

Testemunhas: Afonso de Araújo Lopes. — Irene Hoedel. — Juarez Santos. Ofício nº 87/73

Contrato de Adjudicação para execução dos Serviços de Manutenção e Conservação mensal das máquinas de escrever, de calcular e dos mimeógrafos das unidades e seções do Colégio Pedro II, de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 1/73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 11-1-1973, páginas 490 a 492.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 171, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a firma TELEMAQ — Oficinas Mecânicas Reunidas Ltda., C.G.C. (M.F.) — 33031/58/001, representada pelo Senhor Guilherme de Souza Gomes, CPF nº 105655087, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada obrigou-se a executar os serviços de manutenção e conservação mensal das máquinas de escrever, de calcular e dos mimeógrafos das Unidades e Seções do Colégio Pedro II — G3, de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 1/73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 11-1-1973, páginas 490 a 492, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o Colégio Pedro II pagará à Contratada, em ordem bancária, o preço total de Cr\$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta cruzeiros), compreendendo o Empenho nº 050, de 8-3-1973, na Categoria Econômica 1.3.2/06,00, do Orçamento da Autarquia Colégio Pedro II, para o Exercício de 1973.

Terceira — O pagamento, objeto do presente Contrato, será mensal e depositado no Banco do Brasil S.A. — Agência Met. Bandeira, na conta nº 224/19169-3 da Contratada, após a execução dos serviços e informação por escrito dos Diretores das Unidades nas respectivas faturas.

Quarta — Os serviços ora contratados têm início a partir de 1º de março e seu término em 31-12-1973, podendo ser prorrogado por igual período se as partes estiverem de pleno acordo, ouvido o Conselho de Curadores.

Quinta — Todos os impostos, taxas e multas, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Sexta — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., o depósito da caução de Cr\$ 2.647,50 (dois mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), conforme Recibo de Depósito nº 112.402, de 20-3-1973, cujo levantamento somente se dará após expressa autorização desta Autarquia.

Sétima — A relação das máquinas e o valor unitário pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, são os seguintes:

a) 215 (duzentos e quinze) máquinas de escrever e somar ao valor unitário de Cr\$ 19,00 (dezenove cruzeiros);

b) 11 (onze) mimeógrafos ao valor unitário de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Oitava — Os preços apresentados pela Contratada na sua proposta de 29-1-1973 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados durante a vigência do presente contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo.

Nona — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações firmadas, por infração de qualquer cláusula do contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma físico, para execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 1 (hum) ano, com o Colégio Pedro II e declarada inidônea se a Contratada negar-se ao integral cumprimento das cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato.

Décima — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos trabalhos, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Décima Primeira — Por motivo de força maior, ou mesmo cite nas respectivas verbas, o Colégio Pedro II, reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, todavia, a comunicar o fato à Contratada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Décima Segunda — A contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da contratada.

Décima Terceira — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços nº 1/73, a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços e a proposta da Contratada, de 29-1-1973, anexa ao Processo nº 6.844/72.

Décima Quarta — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1973. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral. — Guilherme de Souza Gomes, Representante da Firma TELEMAQ — Oficinas Mecânicas Reunidas Ltda.

Testemunhas: Afonso de Araújo Lopes. — Elizabeth Abreu de Oliveira. — Irene Hoedel.

ERRATA ADENDOC

Revendo os dizeres transcritos no Livro de Atas de Contrato às folhas 244 a 246, relativos ao Contrato firmado entre o Colégio Pedro II e a Firma Onasil — Refeições a Indústria Ltda., para o Arrendamento dos Refeitórios e Bares, das Sedes dos Escolas Freq. de Guadalupe e Bernardo de Vasconcelos, foi constatada divergência na valor

PARTES DESTRUÍDAS
DOCUMENTO ILEGÍVEL

na Cláusula Segunda que passa a ter a seguinte redação, de acordo com a vontade de ambos os contratantes:

... Cláusula Segunda — Pelo arrendamento dos Refeitórios e Bares, objeto do presente contrato, a contratada pagará ao Colégio Pedro II, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a importância de Cr\$ 3.020,00 (três mil e vinte cruzeiros), que será depositada na Conta do Colégio Pedro II, na Agência São Cristóvão do Banco do Brasil S.A. O referido depósito corresponderá a Cr\$ 1.810,00 (um mil oitocentos e dez cruzeiros) pelo arrendamento do Refeitório e Bar do Externato Frei de Guadalupe e Cr\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez cruzeiros) pelo arrendamento do Refeitório e Bar do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nada mais tendo a ajustar continuam prevalecendo as demais cláusulas do instrumento inicial.

Em 8 de março de 1973. — Vandick Loureiros da Nóbrega, Diretor-Geral. — Domingos Aires Gonçalves, Diretor da Firma — ONAS! — Refeições e Indústria Ltda.

Testemunhas: Afonso de Araújo Lopes — Irene Hoedel — Maria da Glória da Silva.

Ofício nº 87

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Lauper Films Ltda. para a produção pela segunda contratante, de um filme documental de acordo com as especificações e condições abaixo:

Aos 16 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três, o "Instituto" Nacional do Cinema, doravante denominado "Instituto", representado, no ato, pelo seu Presidente Carlos Guimarães de Matos Junior e Lauper Films Ltda. a seguir chamada de "Produtora", representada pelo Senhor Luiz Sergio Person firmaram o presente Contrato de acordo com as condições abaixo:

Cláusula I — Do objeto

1. Visa o presente Contrato a produção, pela segunda contratante, de um filme de curta-metragem, em cores, de 35 mm., de 10 a 15 minutos "Brás".

Cláusula II — Das obrigações

1. A "Produtora" obriga-se:

- a) a apresentar, para aprovação pelo Instituto (DPE) o roteiro técnico (imagem-som) do filme;
b) a apresentar no prazo estabelecido na cláusula própria, o cópião em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos e narração de texto escrito, para aprovação por uma Comissão Técnica do Departamento do Filme Educativo;
c) a entregar a fim de serem aprovados pelo DPE, os negativos imagem-som e a primeira cópia, 35mm, no prazo estabelecido;
d) a fazer constar dos créditos do filme os seguintes dizeres: Ministério da Educação e Cultura — Instituto Nacional do Cinema — Departamento do Filme Educativo — Apresenta...
e) a efetuar o pagamento decorrente dos direitos autorais da partitura musical;
f) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária inclusive, taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo desse contrato.

2. O "Instituto" obriga-se:

- a) a dar assistência técnica, quando solicitada, de modo que o documento ensaje finalidade cultural

ou educacional e existência estética;
b) a pagar, pela produção do filme, à "Produtora" a importância de ... Cr\$ 50.516,00 (cinquenta mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros) a serem entregues da seguinte forma:

- 1 — a primeira parcela, ou seja, 30% (trinta por cento) do valor total da produção, após aprovação do roteiro técnico do filme, na assinatura do contrato;
2 — a segunda, ou seja, 30% (trinta por cento) na aprovação, pelo DPE, do cópião montado, bandas sonoras de música e ruídos e narração de texto;
3 — os restantes 40% (quarenta por cento) contra-entrega e aprovação, pelo INC (DPE), dos negativos imagem-som e da primeira cópia em ... 35 mm.

Cláusula III — Dos prazos

- 1. O prazo máximo concedido para a produção do filme define-se da seguinte forma, inprorrogavelmente:
a) sessenta (60) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, para a apresentação do cópião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto;
b) sessenta (60) dias a partir da data da apresentação do cópião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto, para a entrega dos negativos imagem-som e da primeira cópia em 35 mm.

Cláusula IV — Das penalidades

- 1. Fica a "Produtora" sujeita à multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da produção, por dia de atraso na apresentação do cópião montado, bandas sonoras e música e ruídos e texto ou na entrega do filme pronto (negativos imagem-som e primeira cópia 35 mm).
2. Se o atraso na entrega do cópião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto, atingir a 30 (trinta) dias, fica a "Produtora" obrigada a devolver a primeira parcela recebida, acrescida da multa acima referida, independentemente das sanções judiciais que lhe possam ser impostas e sem prejuízo das sanções a que estará sujeita, face ao disposto nos itens II e III do artigo 136, do Decreto-lei nº 200-67.
3. Será adotado o mesmo critério indicado acima se o atraso verificar-se na entrega do filme pronto (negativos imagem-som e primeira cópia 35 mm), devolvendo à "Produtora" todas as importâncias recebidas anteriormente.
4. Fica a "Produtora" sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do empenho, pela inobservância de detalhes técnicos na produção do filme se assim for positivado pelo DPE.

Cláusula V — Dos direitos

- 1. Fica estabelecido que o filme "Brás", é de inteira propriedade do "Instituto", que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de sua realização ou decisões que forem consideradas necessárias.
2. Os negativos originais imagem-som serão também de propriedade do "Instituto", que poderá tirar quantas cópias de 16 ou 35 mm, julgar necessárias; para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres.
3. Terão direito de acesso aos negativos do filme as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quantas cópias julgar necessárias, a título gratuito do documentário, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Cláusula VI — Do empenho

1. A despesa do presente contrato, na importância de Cr\$ 50.516,00 (cinquenta mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros) correrá por conta do elemento orçamentário 4.2.6.0.-04 - projeto 1.004/73 do orçamento vigente.

te, de cujo crédito foi deduzido, conforme empenho nº 1.077, de 20 de dezembro de 1972 DAD 200 em favor da Lauper Films Ltda.

Cláusula VII — Selo e Foro

1. Este Contrato está isento de Selo, nos termos da legislação vigente, ficando eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução deste Contrato.

E por estarem acordos, foi lavrado o presente contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e valor, para firmeza e validade de que ficou estipulado, que vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas. Em 16 de março de 1973. — Carlos Guimarães de Matos Junior — Produtora Lauper Films Ltda. Testemunhas: Antonio P. Souza Filho — Fernanda Pacheco. (Nº 1.965-B — 27.3.73 — Cr\$ 168,00)

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMISSÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL

Com prazo de 90 (noventa) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, nos termos do Decreto-lei nº 1.164, de 1 de abril de 1971, e de acordo com os artigos 1º e 97 a 102, da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3º a 8, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966 e 9.760-46, Intima a todos os proprietários, foreiros, arrendatários, posseiros, ocupantes e quantos se julguem com direito a qualquer porção das terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Porto Franco, caracterizada no Memorial Descritivo anexo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade de foro, posse ou ocupação sobre a referida área, dentro do prazo legal, a partir das 9,00 horas do dia 2 (dois) de abril de 1973.

A apresentação dos documentos deverá ser feita no escritório do Projeto Fundiário Imperatriz, sito na cidade de Imperatriz à Travessa Bom Jesus, 228.

São Luiz, 14 de março de 1973. — Moacyr Macedo de Albuquerque, Presidente CTDMA

Memorial descritivo das terras que definem o perímetro da área a ser discriminada no Município de Porto Franco Estado do Maranhão em obediência ao Decreto-lei número 1.164, de 1-4-71.

Partindo do ponto de confluência do Rio Flor com o Rio Lageado pela

margem esquerda do Ribeirão Lageado segue a juzante até o encontro da rodovia que liga Buriti Grande a Monte Alto. Deste ponto pela rodovia em sentido geral SW (sudeste) até os limites da área urbana da cidade de Porto Franco, por este limite no sentido geral Sul e W (oeste) até o ponto onde o limite da área urbana chega à margem direita do Rio Tocantins, daí à montante pela margem direita do Rio Tocantins até a confluência com o Rio Itaueiras e por este pela margem direita a montante até o ponto em que o Rio Itaueiras cruza com o meridiano 47° W (oeste) no paralelo 6° 40' S. Deste ponto no rumo geral NE (nordeste) por uma linha seca divisor dos municípios de Porto Franco e Carolina, até o ponto em que cruza com o Rio Lageado. Deste ponto pela margem esquerda do Rio Lageado à juzante até encontrar a confluência do afluente da margem direita do Rio Flor, ponto inicial do perímetro descrito.

A área descrita mede aproximadamente 193.700ha.

O presente perímetro foi descrito com o apoio na Carta do Brasil ao Milionário, organizada e desenhada pelo Conselho Nacional de Geografia, Folha S.B. — 23

Impetratriz, (Ma), 14 de março de 1973. — Arturo Bezerra Acioli Toscano — Engenheiro Agrônomo CREAA — Nº 2235 — 9ª Região — Membro Técnico C.D.T.D. — Ma.

Dias: 30, 2 e 3-4-73

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

CGC nº 33.469.602

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convidados os Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em sua Sede Social — Sedor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A" número 170, Edifício Anápolis — Brasília, Distrito Federal, no dia 27 de abril do corrente ano, às 10:00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria;
b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1972;
c) Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal;
d) Assuntos Gerais.

Os documentos a que se referir o art. 99 do Decreto-lei nº 2.637, de 26 de setembro de 1940, acham-se a disposição aos Senhores Acionistas em sua Sede Social.

Brasília (DF), 26 de março de 1973. — Rubens José de Castro Albuquerque, Diretor-Presidente.

Dias 27, 30.3 e 2-4-73.

(Nº 1932-B — 26-3-73 — Cr\$ 75,00)

PARTES DESTRUÍDAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO,
EDITAL Nº 05/73

Concurso para provimento de cargos de AUXILIAR DE ARTES GRÁFICAS do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - da Universidade Federal do Paraná.

Concurso nº 10

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
06	AMARLI MARINA LANÇONI	349,00
20	ROSI BRANDÃO	291,50
03	MARIA DE JESUS BARROS	280,00
11	MARIA JOSÉ REBELLO	273,00
05	IRENE DE SOUZA	265,00
09	DIRCE MEYER	258,00
04	JUREMA LÚCIA DEODATO GOEMANN	230,50

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados nesta Universidade.

Curitiba, 19 de março de 1973. — André Wendhausen Rocha, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Visto: Agostinho Schwab, Diretor do Departamento de Pessoal. Homólogo o resultado do concurso acima.

Curitiba, 19 de março de 1973. — Algacyr Munhoz Mäder, Reitor.

EDITAL Nº 06/73

Concurso para provimento de cargos de TIFÓGRAFO do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - da Universidade Federal do Paraná.

Concurso nº 09

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
15	LUIZ ALBERTO LEXETA	307,50
02	ADALBERTO JOSÉ DA SILVA	307,00
18	JOEL DE SENNA CARDOZO	301,50
10	ALDENIR COBASCKI	294,00
09	RODOLFO PEREIRA DE SOUZA	272,50
04	ALAN BAIDE	269,50
20	ORLANDO HIRAYAMA	269,00
16	ADEMIR QUADROS	268,00
06	JOSÉ CARLOS CORRÊA DOS SANTOS	266,00
08	PEDRO MOREIRA PAES	253,50
13	LAUDELINO DOMINGOS	239,50
03	VITOR ANTONIO FERNANDES	236,50

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados nesta Universidade.

Curitiba, 19 de março de 1973. — André Wendhausen Rocha, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Visto: Agostinho Schwab, Diretor do Departamento de Pessoal.

Homólogo o resultado do concurso acima.

Curitiba, 19 de março de 1973. — Algacyr Munhoz Mäder, Reitor.

EDITAL Nº 07/73

Concurso para provimento de cargos de PREPARADOR DE MÚSU do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná.

Concurso nº 08

Faço público, para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
09	JOÃO CARLOS GOMES CHMYZ	386,00
08	MARIA DE LOURDES SOBLEYR LÔBO	342,00
12	CECÍLIA ANA SELHORST MATTOSO	330,00

Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados nesta Universidade.

Curitiba, 19 de março de 1973. — André Wendhausen Rocha, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Visto: Agostinho Schwab, Diretor do Departamento de Pessoal.

Homólogo o resultado do concurso acima.

Curitiba, 19 de março de 1973. — Algacyr Munhoz Mäder, Reitor.

EDITAL Nº 08/73

Concurso para provimento de cargos de DESENHISTA do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná.

Concurso nº 07

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
20	ELIZABETH SCHMIDT	552,00
11	MIGUEL ADILSON BOCHNIA	511,00
08	PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE	490,00
10	LAERTES GABRIEL DA SILVA	425,00
17	CELINA WISNIEWSKI	421,00
07	LUIZ RENATO CANESTRARO	412,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados nesta Universidade.

Curitiba, 19 de março de 1973. — André Wendhausen Rocha, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Visto: Agostinho Schwab, Diretor do Departamento de Pessoal.

Homólogo o resultado do concurso acima.

Curitiba, 19 de março de 1973. — Algacyr Munhoz Mäder, Reitor.

EDITAL Nº 09/73

Concurso para provimento de cargos de TÉCNICO DE CONTABILIDADE do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná.

Concurso nº 04

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
12	JOÃO ELPÍDIO RIVAROLA MOREL	491,00
48	CASEMIRO ANTUNES GOMES	483,50
28	CARLOS HENRIQUE GASFARELLO	447,50
10	ANTONIO MANOEL NUNES	433,50
45	LUDMILA KLOCZAK	378,50
35	LEONAZIO MARQUES DE LIMA	369,50

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados nesta Universidade.

Curitiba, 19 de março de 1973. — André Wendhausen Rocha, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Visto: Agostinho Schwab, Diretor do Departamento de Pessoal.

Homólogo o resultado do concurso acima.

Curitiba, 19 de março de 1973. — Algacyr Munhoz Mäder, Reitor.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
5ª Região

EDITAL Nº 5-73-

De ordem do Presidente, torno público para os interessados que em data de 15 de março de 1973, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração da Resolução número 194, de 22 de maio de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Constatação de Infração:

Nº 32.536 - Jorge Bernardo Mierniki

Nº 32.537 - José Serra de Carvalho

Nº 32.538 - Tacianno Abaure

Nº 32.539 - Luiz Fernando Rodrigues Jahnell

Nº 32.540 - Benjamin Pesset

Nº 32.541 - Dirceu Magno de Carvalho

Nº 32.542 - Rouben Roy Avanian

Nº 32.543 - Miguel Secin

b) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 32.530 - Engenharia Martins Costa & Cia. Ltda.

Nº 32.531 - Decor Artes Decorativas Ltda.

Nº 32.532 - Serviços de Cimentação e Estimulação de Poços Ltda.

Nº 32.533 - Terraplanagem Globo Ltda.

Nº 32.545 - M.T.B. Comunicações Ltda.

Nº 32.546 - Wanderley Alves Marcos

Nº 32.547 - José Sergio do Amaral Gurgei

Nº 32.548 - F. Dela Rosa - Construtor

Nº 32.549 - Luiz Moises Schitruk

c) por infração do artigo 59, combinado com o parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 32.535 - Imobiliária Farhi Limitada

d) por infração dos artigos 59 e 60 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1973.

Nº 32.534 - Empreiteira Pernambuco Ltda.

e) por infração da Resolução número 194, de 22 de maio de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 32.544 - Domenico Luiz Ottina

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a

contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados a revelia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1973 - *Galileo Fournauz*, Diretor Administrativo.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A.

C.G.C. 00386701

AVISO

Ficam os Senhores Acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS avisados de que se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, sita no SCS-4, Bloco "A", nº 49 (Edifício Embaixador), em Brasília Distrito Federal, os documentos a que se refere o art. 69 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.10.49.

Brasília, 30 de março de 1973. - A Diretoria *Evolúdes Quandt de Oliveira*, Presidente.

Dias: 30.3 - 2 - 3.4.78. (Nº 2.086-B - 30.3.73 - Cr\$ 32,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

CGC 00.000.000

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para a Assembleia-Geral Ordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, neste Capital, no dia 18 de abril próximo, às 15:00 horas, a fim de:

a) tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberação, as contas, balanços, demonstrações de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1972;

b) fixar os honorários da Diretoria do Conselho Fiscal;

c) eleger um Diretor;

d) eleger o Conselho Fiscal; e

e) tratar de assuntos de interesse geral.

As transferências de ações estarão suspensas a partir de 2 de abril.

Brasília, 26 de março de 1973. - *Nestor Jost*, Presidente.

(Ofício nº 73/113)

Dias: 28, 29 e 30-3-1973.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor B - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO MANCHADO